



EMENDA Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por meio da presente Emenda e com fulcro no inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei nº 10, de 25 de maio de 2026, que *Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022 que institui o auxílio-alimentação.*

Faz-se necessária a alteração do PLE nº 10/2026 para acrescer ao rol de beneficiários do auxílio-alimentação, constante do artigo 1º, da Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022, os servidores públicos ativos em exercício, que acumulam licitamente 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica ou de Professor de Educação Infantil e 1 (um) contrato por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público da Administração Pública Direta e Indireta do Município, na área da educação, pertencentes ao Quadro Setorial da Educação e da Funec.

A inclusão dos professores que acumulam licitamente 1 (um) cargo de provimento efetivo e 1 (um) contrato por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, é atendimento de demanda antiga da categoria, com vistas a abarcar um número maior de servidores que laboram nos equipamentos educacionais municipais com carga horária igual ou superior a 40h (quarenta horas) semanais.

Com a mudança proposta, acresce-se ao Projeto de Lei nº 10, de 25 de maio de 2026 o seguinte artigo 1º, renumerando-se os demais:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XVII - aos servidores públicos ativos em exercício, que acumulem licitamente 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica ou de Professor de Educação Infantil e 1 (um) contrato por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público da Administração Pública Direta e Indireta do Município, na área da educação, pertencentes ao Quadro Setorial da Educação e da Funec, que cumprem carga horária igual ou superior a 40 h (quarenta horas) semanais a que estão sujeitos. (...)” (NR).

Os demais dispositivos do PLE nº 10/2026 permanecem inalterados.

Dessa forma, solicito o recebimento da presente Emenda e reitero o pedido de aprovação do Projeto de Lei Complementar, com a adequação apresentada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 8 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.06.08 09:58:03 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem